



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**PGE·RO**



**CGE/RO**

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

Aos **28** dias do mês de novembro do ano de 2022, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcos José Rocha dos Santos; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edilson de Sousa Silva, Relator dos autos de n. 01144/2020/TCE-RO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas Adilson Moreira de Medeiros; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Maxwel Mota de Andrade; a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado Francisco Lopes Fernandes Netto, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a controvérsia subjacente à Ação Civil Pública n. 0014538-

2 1



77.2012.8.22.0001, em trâmite no juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, que versa sobre a nomeação, no âmbito do Poder Executivo estadual, de cargos em comissão para o desempenho de atribuições que não sejam de direção, chefia e assessoramento, atualmente em fase de cumprimento de sentença, na qual se determinou, de acordo com as alíneas "a" a "c" do Acórdão respectivo,<sup>1</sup> a apresentação de Estudo Preliminar dos cargos que necessitam ser mantidos e de Estudo Definitivo acerca das medidas que serão adotadas para a correção das irregularidades identificadas, bem como a implementação do Estudo Definitivo, com a exoneração de todos os servidores nomeados em desacordo com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo estado de Rondônia de Estudo Preliminar e de Estudo Definitivo, em atenção às alíneas "a" e "b" do Acórdão exarado nos autos da Ação Civil Pública n. 0014538-77.2012.8.22.0001, contemplando o levantamento de todos os cargos em comissão, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, que se encontram preenchidos em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, bem como das medidas a serem implementadas com o desiderato de sanear a irregularidade;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foi instaurado o Processo n. 01144/2020-TCE-RO, com a finalidade de identificar, avaliar os riscos e dar transparência sobre quantitativos, requisitos de acesso e outras informações relevantes quanto às funções de confiança e aos cargos em comissão do Poder Executivo estadual, cujos dados foram considerados na apreciação da Prestação de Contas de Governo do exercício 2020, autuada sob n. 1281/2021, na

<sup>1</sup> Sob ID 1203006 dos autos n. 1144/2020/TCE-RO.







qual restou consignado que o enfrentamento e a solução longeva do problema estrutural perpassaria pela solução pactuada mediante termo de ajustamento de gestão, com repercussão nas futuras prestações de contas caso não saneadas as irregularidades;

**CONSIDERANDO** a Decisão Monocrática n. 0142/2021-GCESS, exarada nos autos n. 01144/20/TCE-RO, que, entre outras medidas, oportunizou ao Governador do Estado de Rondônia, ao Procurador-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado que se manifestassem quanto à conveniência/oportunidade da realização de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG com o desiderato de garantir o cumprimento da Constituição Federal de 1988 no que se refere às funções de confiança e aos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia; e

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável das partes interessadas na realização de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, consoante os Documentos n. 5731/2021, n. 5940/2021 e n. 6222/2021, anexados ao Processo n. 01144/2020/TCE-RO;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, com fundamento no inciso XVII do art. 1º da Lei Complementar n. 154/1996 e no art. 5º e seguintes da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e de tomar as medidas aqui descritas, com a finalidade de sanear as impropriedades detectadas nos autos do Processo n. 01144/2020/TCE-RO, com a implementação de medidas eficazes ao cumprimento do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

**DA SEÇÃO I**  
**DAS PROVIDÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**PGE·RO**



**1.** O Chefe do Poder Executivo do estado de Rondônia deverá cumprir e fazer cumprir as providências descritas neste TAG, bem como estabelecer medidas de controle capazes de garantir que todas as etapas previstas sejam executadas com a observância dos prazos fixados no *Anexo I – Etapas do TAG*;

**1.1** Constituem etapas fundamentais deste TAG, as quais se encontram detalhadas no *Anexo I – Etapas do TAG*, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao perfeito cumprimento da norma constitucional em questão:

I – Diagnóstico Inicial e Plano de Ação;

II – Execução;

III - Avaliação de Resultados;

IV - Relatório Conclusivo;

V - Monitoramento e Julgamento; e

VI – Parâmetros para o cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira.

**1.2** As etapas acima mencionadas deverão ser desenvolvidas em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo estadual, no Plano de Ação a ser apresentado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e neste TAG, conforme detalhamentos constantes do *Anexo I – Etapas do TAG*;

**1.3** No caso de não implementação de qualquer das etapas previstas ou diante da constatação de que estas não foram suficientes para sanar a irregularidade, caberá ao Chefe do Poder Executivo efetivar as medidas saneadoras previstas no *Anexo I –*





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**PGE·RO**



#### *Etapas do TAG;*

**1.4** O descumprimento ou não implementação de qualquer das etapas previstas, ainda que pelo sucessor do atual chefe do Executivo, implicará na rescisão automática deste TAG, podendo repercutir na apreciação e no julgamento das contas, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996;

### **DAS PROVIDÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**2.** A Controladoria Geral do Estado - CGE adotará providências para:

**2.1** Realizar Auditoria em relação ao Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo estadual, com a finalidade de elaborar **DIAGNÓSTICO INICIAL** e **PLANO DE AÇÃO**, os quais constituem documentos essenciais para o adequado desenvolvimento deste TAG, tornando-se parte integrante deste Termo, devendo ser elaborados em consonância com as diretrizes e prazos estabelecidos no *Anexo I – Etapas do TAG*;

**2.2** Apresentar à Corte de Contas todos os produtos especificados no *Anexo I – Etapas do TAG*, notadamente aqueles previstos para as etapas: I – Diagnóstico Inicial e Plano de Ação; III – Avaliação de Resultados; e IV – Relatório Conclusivo;

**2.3** Durante a execução do Plano de Ação, a CGE monitorará a sua implementação pelos respectivos responsáveis, sendo Secretários de Estado e demais autoridades, de acordo com a área de competência e atuação de cada órgão;



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**PGE·RO**



**2.4** Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução das etapas previstas no Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo estadual, no Plano de Ação e neste TAG;

**2.5** Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de avaliação e o relatório conclusivo previstos no *Anexo I – Etapas do TAG*, de acordo com os prazos ali estabelecidos, dando ênfase às avaliações de efetividade das medidas implementadas para sanear as irregularidades relativas aos cargos em comissão que estão preenchidos em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 e à necessidade de implementação de medidas subsequentes para o cumprimento dos objetivos do TAG;

**2.6** Dar conhecimento imediato ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual inobservância do presente Termo.

### **DAS PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**3.** A Procuradoria Geral do Estado adotará providências para:

**3.1** Prestar orientação jurídica quanto aos assuntos de competência da Procuradoria Geral do Estado que digam respeito ao cumprimento deste TAG, em qualquer fase do procedimento;

**3.2** Emitir parecer acerca do Relatório Conclusivo a ser elaborado pela CGE e da efetividade das medidas implementadas, conforme previsto no *Anexo I – Etapas do TAG*;

**3.3** Dar conhecimento imediato ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual inobservância do presente TAG.

## **DA SEÇÃO II**

### **DAS PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**4.** O Tribunal de Contas do Estado adotará providências para:

**4.1** Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas no “Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual”, no Plano de Ação e neste TAG e o cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários, mediante atuação da Secretária Geral de Controle Externo, a qual realizará a programação do monitoramento das ações previstas neste TAG, em consonância com as diretrizes do Plano de Fiscalização Anual;

**4.2** Requerer informações e documentos em qualquer fase do procedimento a fim de aferir o cumprimento das etapas previstas e instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente TAG;

**4.3** Determinar, após a assinatura do presente TAG, o sobrestamento do Processo n. 01144/2020/TCE-RO pelo prazo de execução do presente Termo;

**4.4** Deliberar conclusivamente acerca do cumprimento das obrigações insertas neste TAG, declarando, se for o caso, o integral cumprimento do TAG por decisão do colegiado, o que ensejará a extinção e o arquivamento do Processo n.





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**PGE-RO**



**CGE/RO**

01144/2020/TCE-RO e de todas as ações e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que cuidem dos mesmos fatos objeto do referido feito;

**4.5** Dar ciência dos resultados deste TAG ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, para efeito de deslinde do cumprimento de sentença da Ação Civil Pública n. 0014538-77.2012.8.22.0001, especificamente em relação às obrigações que sejam comuns ao título judicial exequendo;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**5.** O Ministério Público de Contas adotará providências para:

**5.1** Zelar pela observância deste TAG e pela correta e regular implementação das medidas previstas para sanear as irregularidades relativas aos cargos em comissão que estão preenchidos em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

**5.2** Representar ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público do Estado, conforme o caso, sobre eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão;

**5.3** Acompanhar a execução das etapas previstas no *Anexo I – Etapas do TAG*, manifestando-se nos autos acerca do cumprimento das obrigações insertas neste Termo, bem como acerca da extinção dos feitos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na hipótese de cumprimento integral das obrigações ora





estabelecidas;

#### DA SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Os Compromissários deverão manter documentação apta a comprovar o integral cumprimento das obrigações assumidas, encaminhando-as ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com os prazos estabelecidos no *Anexo I – Etapas do TAG*, estando o referido cumprimento sujeito a monitoramento, consoante o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, bem como nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no que for compatível;

7. Os Compromissários ficam cientes de que este TAG possui força de título executivo e que o descumprimento das obrigações nele estabelecidas poderá repercutir na apreciação e no julgamento das contas, quando for o caso, bem como na sua rescisão automática, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996;

8. A assinatura do presente TAG implicará o sobrestamento do Processo n. 01144/2020/TCE-RO pelo prazo de execução do presente Termo, assim como o cumprimento do presente TAG ensejará a extinção e o arquivamento do referido processo, encerrando toda e qualquer controvérsia relativa aos fatos objeto desse feito;

9. O cumprimento do presente TAG implicará a adoção de medidas de desistência/extinção/arquivamento/encerramento definitivo de eventuais procedimentos e processos administrativos em geral relativos aos mesmos fatos



objeto do Processo n. 01144/2020/TCE-RO;

**10.** Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de **6 anos**, a contar de sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, bem como nos respectivos veículos de publicação oficial de cada um dos partícipes;

**11.** Os Compromissários comprometem-se a efetuar a publicação do texto integral do presente Termo de Ajustamento de Gestão nos respectivos Diários Oficiais, em até 30 dias após a data de sua assinatura;

**12.** O Ministério Público Estadual poderá, a qualquer momento, aderir ao presente Termo e propor o seu aditamento para o fim de incluir o objeto de que cuida o cumprimento de sentença da Ação Civil Pública n. 0014538-77.2012.8.22.0001, de modo que as obrigações subjacentes sejam fiscalizadas no bojo deste TAG, seguindo-se as cláusulas estipuladas, de comum acordo, no respectivo termo aditivo;

**13.** Constituem anexos deste TAG: Anexo I - Etapas do TAG; e Diagnóstico Inicial e Plano de Ação, assim que apresentados pela CGE, consubstanciando o seu Anexo II.

E por estarem os Compromissários assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado.

Porto Velho- RO, **28** de novembro de 2022.





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

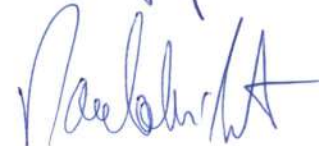


**PGE·RO**

**CGE/RO**

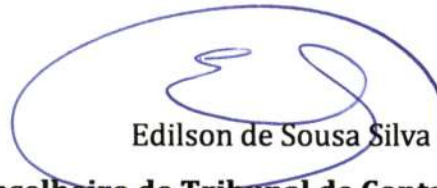
  
Marcos José Rocha dos Santos

**Governador do Estado**



Paulo Curi Neto

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado**



Edilson de Sousa Silva

**Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado**

  
Adilson Moreira de Medeiros

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

  
Maxwell Mota de Andrade

**Procurador-Geral do Estado**

  
Francisco Lopes Fernandes Netto

**Controlador-Geral do Estado**



## ANEXO I

### ETAPAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

#### 1 DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO

**RESPONSÁVEIS:** GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA OU QUEM OS SUBSTITUAM.

**PRAZO:** ATÉ 150 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO TAG.

**PRODUTO:** RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTENDO DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO A SER REMETIDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

#### **Descrição das Ações:**

Realizar procedimento de **auditoria** fundamentada em evidências suficientes e apropriadas em relação ao Estudo Definitivo elaborado pela Comissão Instituída pela Portaria n. 221, de 01 de dezembro de 2020, para fins de apresentar Diagnóstico Inicial e Plano de Ação, os quais tornar-se-ão parte integrante deste Termo, constituindo **obrigações de fazer** ao Governador do Estado e aos Secretários/Dirigentes de Unidades Administrativas.





### 1.1 O DIAGNÓSTICO INICIAL DEVERÁ INDICAR/SANEAR:

- As medidas hábeis para o cumprimento e fiscalização do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, de acordo com a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo;
- Se as medidas propostas no Estudo Definitivo são hábeis a sanar a irregularidade quanto à existência de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão que não exercem as atribuições de chefia, direção e assessoramento, em violação ao art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- As medidas que já foram implementadas pelas unidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com as previsões do Estudo Definitivo, examinando se, e em que medida, foram suficientes para o saneamento das irregularidades;
- As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere às unidades/secretarias consideradas irregulares pela CGE no primeiro documento, as quais não constam do Estudo Definitivo (exemplo: SUPEL, SEDAM, SETUR), saneando tais divergências com a apresentação do Plano de Ação;
- As discrepâncias existentes entre o Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE (ID 978803 do Processo n. 1144/2020/TCE-RO) e o Estudo Definitivo, no que se refere ao quantitativo de cargos em comissão preenchidos em desconformidade com o previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**PGE·RO**



**CGE/RO**

## 1.2 O PLANO DE AÇÃO:

- Indicar as medidas necessárias e suficientes a serem adotadas por cada uma das unidades/secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para fins de sanear as irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGE, no Estudo Definitivo e no Diagnóstico Inicial, com fixação de prazo para o seu cumprimento (não superior ao tempo de vigência deste TAG), bem como a indicação do responsável e da forma de comprovação das medidas a serem implementadas;
- Abrangerá todas as unidades/secretarias consideradas irregulares no Diagnóstico Inicial, especialmente aquelas que não constam do Estudo Definitivo ou que, apesar de constarem do Estudo Definitivo, consignaram medidas consideradas inaptas para o saneamento das irregularidades;
- Para a implementação do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo, a indicação das medidas observará a forma e os prazos previstos no item 6 deste Anexo.

## 2 EXECUÇÃO DO TAG

**RESPONSÁVEIS:** GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E SECRETÁRIOS/DIRIGENTES DE UNIDADES OU QUEM OS SUBSTITUAM.

**PRAZO: ATÉ 31.12.2023.**





**PRODUTO:** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS A SEREM REMETIDOS PELOS RESPONSÁVEIS À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

**Descrição das Ações:**

- Cumprir e/ou fazer cumprir todas as medidas elencadas no Estudo Definitivo, abaixo reproduzidas, objetivando sanear as irregularidades alusivas aos cargos em comissão preenchidos em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, observado o prazo máximo estabelecido:

**Quadro 01** – Atualização dos prazos previstos no Anexo I - **CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS** do Estudo Definitivo acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual:

UNIDADE	PROVIDÊNCIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
SEJUCEL	Reestruturação dos cargos.	31.12.2023
CBM	Contratação Temporária.	31.12.2023
	Alteração Legislativa.	31.12.2023
	Exoneração.	31.12.2023
SEOSP	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
	Contratação Temporária.	31.12.2023
	Elaboração de minuta de Projeto de Lei para criação de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.	31.12.2023
SUGESP	Terceirização.	31.12.2023
	Reestruturação dos cargos.	31.12.2023
DER	Contratação Temporária.	31.12.2023
	Terceirização.	31.12.2023
	Exoneração.	31.12.2023

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures)*

	Concurso Público.	31.12.2023
DETRAN	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
IDARON	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
SECOM	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
SEPAT	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
SEAGRI	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
IPEM	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
SEFIN	Terceirização.	31.12.2023
SEJUS	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
SETIC	Chamamento de cadastro de reserva.	31.12.2023
	Concurso Público (se necessário).	31.12.2023
SEPOG	Reestruturação Organizacional.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
SEGEP	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
	Reestruturação de Cargos.	31.12.2023
SEDI	Elaboração de minuta de Projeto de Lei para criação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.	31.12.2023
	Revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da SEAS.	31.12.2023
SEAS	Concurso Público.	31.12.2023
FUNCER	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
	Reestruturação de Cargos.	31.12.2023





FHEMERON	Elaboração de minuta de Projeto de Lei para criação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.	31.12.2023
SESAU	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
IDEP	Reestruturação de cargos.	31.12.2023
SEDUC	Elaboração de Regimento Interno.	31.12.2023
	Contratação Temporária.	31.12.2023
	Concurso Público.	31.12.2023

- Cumprir e/ou fazer cumprir todas as medidas previstas no PLANO DE AÇÃO elaborado pela CGE, em consonância com os prazos fixados naquele documento, os quais não poderão ser superiores ao tempo de vigência deste TAG;
- Estabelecer ou adequar os procedimentos e os fluxos de nomeação dos cargos em comissão, a fim de que se possa exercer controle a seu respeito, sobretudo para impedir que ocorram nomeações em desacordo com o estabelecido no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- Apresentar à CGE, assim que cumpridas, relatório das medidas implementadas, incluindo os documentos comprobatórios indispensáveis, observados os prazos máximos ora estabelecidos;
- A execução das medidas necessárias ao cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira observará a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.

### 3 AVALIAÇÃO DE RESULTADOS





**RESPONSÁVEL:** CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA OU QUEM O SUBSTITUA.

**PRAZO:** ATÉ 180 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO NA ETAPA 2: **JANEIRO A JUNHO DE 2024.**

**PRODUTO:** RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS.

**Descrição das Ações:**

- Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução das medidas elencadas no Estudo Definitivo, no Plano de Ação e neste TAG para fins de aferir a efetividade dessas ações, cientificando os respectivos gestores quanto à necessidade de adoção de medidas complementares para garantir o preenchimento dos cargos em comissão em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

- Emitir **Relatório de Avaliação** em até 180 dias após o encerramento dos prazos de execução previstos na etapa 2 - *Execução do TAG* e no Plano de Ação a ser elaborado pela CGE, atestando acerca da efetividade dessas medidas para o preenchimento dos cargos em comissão em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo;

- Caso se constate o não cumprimento das medidas previstas na etapa 2 - *Execução do TAG* e no Plano de Ação, caberá à CGE notificar o responsável para a realização das medidas previstas, **no prazo excepcional de 60 (sessenta) dias**, e



informar ao TCE/RO acerca da expedição da respectiva ordem de cumprimento;

- As ações dispostas neste item que digam respeito ao cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira observarão a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.

### 3.1 MEDIDA SANEADORA

**RESPONSÁVEL:** GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA OU QUEM O SUBSTITUA

**PRAZO:** APÓS MANIFESTAÇÃO DA CGE QUANTO À EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAG DURANTE A ETAPA 3 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

**PRODUTO:** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS A SEREM REMETIDOS PELOS RESPONSÁVEIS À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

#### Descrição das Ações:

- Esgotados os prazos de execução previstos na etapa 2 - *Execução do TAG*, bem como o prazo excepcional de 60 (sessenta) dias para a implementação das medidas previstas no Estudo Definitivo, no Plano de Ação e neste TAG, sem que estas sejam efetivamente implementadas, o Chefe do Poder Executivo estadual, **durante a etapa 3 - Avaliação de Resultados**, determinará a exoneração de todos os ocupantes dos cargos em comissão que estejam preenchidos em desconformidade com o disposto no art. 37, V, da CF/88 nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado de Rondônia;



- A ação de que trata este item que diga respeito ao cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira observará a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.

#### **4 EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**RESPONSÁVEIS:** CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO OU QUEM OS SUBSTITUAM.

**PRAZO:** APÓS A CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PREVISTA NA ETAPA 3: **JULHO A DEZEMBRO DE 2024.**

**PRODUTOS:** RELATÓRIO DE AUDITORIA E PARECER JURÍDICO ACERCA DA EFETIVIDADE DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS.

#### **Descrição das Ações:**

- Esgotados os prazos estabelecidos nas etapas acima, caberá a CGE remeter ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório Conclusivo acerca do cumprimento das medidas elencadas no Estudo Definitivo Acerca dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento no âmbito do Poder Executivo estadual, no Plano de Ação e neste TAG e, especialmente, acerca da efetividade dessas medidas para o preenchimento dos cargos em comissão em observância ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;
- O relatório conclusivo conterà o diagnóstico final acerca do preenchimento dos





cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo estadual, incluindo o comparativo entre o cenário inicial e o vigente após a implementação das medidas previstas no Estudo Definitivo, no Plano de Ação e neste TAG;

- A Procuradoria Geral do Estado manifestar-se-á acerca do Relatório Conclusivo elaborado pela CGE e da efetividade das medidas implementadas;
- A emissão de relatório conclusivo em relação ao cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira observará a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.

## 5 MONITORAMENTO E JULGAMENTO

**RESPONSÁVEL:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**PRAZO:** DURANTE A EXECUÇÃO DO TAG (MONITORAMENTO) E ATÉ 180 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO (JULGAMENTO): **JANEIRO A JULHO DE 2025**

**PRODUTO:** AVALIAÇÃO FINAL DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS E AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAG.

### Descrição das Ações:

- Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas no Estudo Definitivo, no Plano de Ação e neste TAG e o cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários, mediante atuação da Secretaria Geral de



Controle Externo, à qual serão destinados os recursos necessários, mediante a inclusão deste TAG no respectivo Plano de Fiscalização Anual;

- A Secretaria Geral de Controle Externo realizará a programação do monitoramento, em consonância com as diretrizes do Plano de Fiscalização Anual;
- Requerer informações e documentos em qualquer fase do procedimento a fim de aferir o cumprimento das etapas previstas e instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente TAG;
- Deliberar conclusivamente acerca do cumprimento das obrigações insertas neste TAG, declarando, se for o caso, o integral cumprimento do TAG por decisão do colegiado, o que ensejará a extinção e o arquivamento do Processo n. 01144/2020/TCE-RO e de todas as ações e processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que cuidem dos mesmos fatos objeto do referido feito;
- Dar ciência dos resultados deste TAG ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, para efeito de deslinde do cumprimento de sentença da Ação Civil Pública n. 0014538-77.2012.8.22.0001, especificamente em relação às obrigações que sejam comuns ao título judicial exequendo;
- O monitoramento e a deliberação alusivos ao cumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira observarão a forma e os prazos contidos no item 6 deste Anexo.



## 6 PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA

• A ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo estadual observará os seguintes percentuais mínimos:

o **30% até 31/07/2025**; e

o **50% até 31/07/2028**;

• Em **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada um dos marcos temporais acima, a CGE apresentará ao TCE **relatório conclusivo** em relação ao cumprimento dos respectivos percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo estadual;

• O Chefe do Poder Executivo estadual, após o encerramento de cada um dos prazos acima estipulados, **determinará** a exoneração ou a substituição dos ocupantes dos cargos em comissão que estejam preenchidos em desconformidade com os respectivos percentuais mínimos contidos neste item;

• O TCE **deliberará conclusivamente** acerca do cumprimento dos percentuais mínimos de que trata este item no prazo de **90 (noventa) dias** após o término de cada um dos marcos temporais estipulados ou após a respectiva comprovação realizada pelo Poder Executivo, se esta última ocorrer antes, **declarando**, se for o caso, o seu integral cumprimento e **extinguindo e arquivando**, nesse caso, as ações e processos que cuidem dos mesmos fatos no âmbito da Corte;





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



- A qualquer momento, durante o curso dos prazos acima estipulados, a CGE poderá **evidenciar** que o cumprimento dos percentuais mínimos em questão contraria, de maneira concreta, o interesse público e a eficiência administrativa, sugerindo outro(s) em seu lugar, o que será objeto de específica deliberação pelo TCE;
- O Poder Executivo estadual **poderá**, a seu exclusivo critério, demonstrar o cumprimento dos percentuais mínimos de que trata este item antes do término dos prazos assinalados, apresentando o respectivo **relatório conclusivo** para deliberação conclusiva do TCE; e
- Os percentuais mínimos e prazos contidos neste item **serão aplicáveis apenas enquanto não editada a lei de que trata o inciso V do art. 37 da Constituição Federal**, dispondo sobre os percentuais mínimos de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo estadual, a partir de quando passarão a ser por ela regidos.